PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI Nº 3926 DE 10 DE JULHO DE 1984.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE UM PARQUE RESIDENCIAL E A OUTORGA DE ESCRITURA PÚBLICA DE TERRENOS PERTENCENTES À ESTA MUNICIPALIDADE.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes, aprovou, e o Prefeito Municipal em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar um loteamento residencial, em terreno desta municipalidade, com a denominação de "PARQUE LAGO AZUL".

§ Único - O loteamento a que se refere o artigo, possui confrontações com as seguintes vias públicas:- Ruas Orlando Pinto da Cruz, Senador Gomes da Silva, Belo Horizonte e Av. Brasilia, perfazendo um total de 506.237 m².

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a outorgar a competente Escritura Pública, à todos os adquirentes de lotes pertencentes a este loteamento.

§ 1º - A outorga de escritura nos termos deste artigo, independerá de edificação, sujeitando-se o adquirente, somente ao pagamento do preço total da aquisição.

§ 2º - No caso do adquirente optar pelo pagamento em prestações, caberá ao Chefe do Executivo combinar a modalidade de pagamento, que sofrerá acrescimo em suas parcelas e valores, de acordo com a variação das ORTNs, só outorgando a escritura após o pagamento da última prestação referente à aquisição.

§ 3º - Fica fixado em doze (12) meses o prazo máximo de parcelamento permitido pelo Chefe do Executivo.

Art. 3º - Não será permitida a venda, à uma só pessôa, de mais de dois (2) lotes.

Art. 4º - Os lotes de que trata esta Lei, não terão área superior a 1.500 m².

§ 1º - Não será permitida a sub-divisão de nenhum lote, devendo esta disposição constar na escritura pública de venda.

.....continua.....

§ 2º - Para efetivar a alienação dos lotes previstos no parágrafo anterior, os mesmos terão as seguintes melhorias: água, esgôto, luz e construção de uma represa.

§ 3º - Obrigatoriamente os custos das melhorias previstas no parágrafo anterior deverão ser incorporados ao custo do lote para efeito de alienação.

Art. 6º - Para disciplinar e reger as construções a serem edificadas no Parque que se refere esta Lei, o Poder Executivo terá um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da mesma, para enviar à Câmara Municipal, Projeto de Lei que visa a aprovação de um Código de Obras Especial para o referido loteamento.

Art. 7º - Sancionada esta Lei, caberá ao Chefe do Executivo, baixar Portaria criando uma comissão de cinco (5) elementos, composta de tres (3) vereadores e duas (2) pessôas ligadas ao setor imobiliário, para que seja efetuada avaliação do referido loteamento.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento desta pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de julho de 1984.

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito =

ALDIR FURTADO
= Chefe de Gabinete e Assessoria =

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro n.º 19 Fls. 164 v.
FRUTAL 24 / 07 / 84

Maria Aparecida Batista